



SENADO FEDERAL  
Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 2907/2024)

Suprime-se o art. 11 e dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei a seguinte redação:

*“ Art. 7º Fica designada a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para a administração, implementação e gestão do Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL).*

*§1º. A CCEE poderá estabelecer parcerias e convênios com outras entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o melhor cumprimento de suas atribuições no contexto do SNCEL.*

*§2º.....*

*§3º No exercício de suas funções relativas ao SNCEL, a CCEE, designada nos termos do caput , poderá:*

*I - coordenar o processo de credenciamento e homologação de empresas Emissoras de Certificados , e processo de registro, monitoramento, e auditoria dos Certificados de Energia Renovável (CERs).*

*II - estabelecer diretrizes e regulamentos técnicos necessários para a operacionalização e integridade do SNCEL, garantindo a aderência às melhores práticas e padrões nacionais e internacionais;*

*.....” (NR)*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa designar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) como administradora, implementadora e gestora do Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL), em substituição à “empresa pública ou sociedade de economia mista” inicialmente prevista no projeto de lei original, com supressão do dispositivo proposto à Lei nº 14.182, de 2021, atribuindo finalidade congênere às referidas entidades de forma genérica.



A CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei nº 10.848, de 2004, e pelo Decreto nº 5.177, de 2004, vem desenvolvendo, desde 2023, um sistema, sob a denominação de “Plataforma de Certificação de Energia”, que se enquadra integralmente no conceito de Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL) estabelecido pelo presente Projeto de Lei.

O referido sistema, em fase avançada de desenvolvimento pela CCEE, e com previsão de conclusão em dezembro de 2024 e início de operação em janeiro de 2025, será capaz de verificar o atributo ambiental da origem da geração elétrica e evitar dupla contagem e *greenwashing* no mercado de certificados.

Cumpre salientar que a CCEE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, é o operador do mercado brasileiro de energia elétrica, e viabiliza as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes do mercado.

Por esse motivo, a CCEE é a única do país que detém os dados de consumo e geração de energia elétrica do país, sendo a única instituição com possibilidade de conferir os montantes de geração de energia elétrica, em tempo real, para evitar a dupla contagem na originação dos certificados, não fazendo sentido atribuir a atividade a outra instituição.

Ademais, entre o rol de atribuições legais da Câmara, está incluída sua atuação em sistemas de certificação e manutenção de plataforma de certificação, por força do decreto nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023.

Por fim, reitera-se que a implementação da “Plataforma de Certificação de Energia” da CCEE, que, conforme informado, é integralmente correspondente ao SNCEL, encontra amparo legal e regulatório na Lei nº 14.120/21, na Consulta Pública MME nº 118/22, e no Decreto nº 11.835/23.

Por consequência, propõe-se a supressão da redação do Artigo 11.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran  
(PP - RR)**

